

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO N° 006/2025
CIRCUITO SESI DE CORRIDA DE RUA – EDIÇÃO 2026

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, torna pública a Seleção de corridas de rua inscritas no calendário de 2026 da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT para compor o Circuito SESI de Corrida de Rua, obedecidas às normas e disposições contidas neste Edital, bem como da Lei n° 10.406/2022 (Código Civil).

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste instrumento é selecionar pessoas jurídicas de direito privado, entidades públicas, filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com corrida de rua cadastrada no calendário de 2026 da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT, com o propósito de estabelecer parcerias com o SESI para a realização de corrida de rua e em contrapartida fazer parte do Circuito SESI de Corrida de Rua – Edição 2026, apoiando a missão da instituição de focar na saúde e qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e de seus dependentes.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Poderão participar deste edital pessoas jurídicas de direito privado, entidades públicas, filantrópicas e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, desde que constantes no calendário de 2026 da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT.

2.2. As corridas de rua elegíveis, nos termos do presente edital, devem atender às seguintes condições em seu projeto:

- a) Promover o acesso a saúde dos participantes por meio do esporte;
- b) A equipe responsável pela organização do evento deve possuir, no mínimo, 1 (um) membro com experiência em coordenação de corridas de rua;
- c) As corridas deverão ser realizadas nas ruas das cidades de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Tangará da Serra/MT, Sorriso/MT, Nova Mutum/MT, Rondonópolis/MT e Primavera do Leste/MT;

2.3. O Proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento da corrida de rua, conforme o objetivo do Edital;

2.4. Não são elegíveis ao presente edital:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se

encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial);

- c) Empresas que não estão formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste instrumento;
- d) Empresas em situação de mora ou de inadimplência, suspenso ou inidôneos perante ao SESI/MT;
- e) Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- f) Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU";
- g) Empresas que possuam em seu quadro societário dirigentes ou empregados da entidade, conforme art. 45, do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições, iniciam-se no dia 04 de dezembro 2025 e se encerram às 23:59 do dia 15 de janeiro de 2026, no site do SESI de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://vivamais.sesimt.ind.br/circuito-sesi-de-corrida-2026>, devendo o proponente preencher o formulário de inscrição, enviar as documentações de habilitação e o projeto da corrida de rua a ser realizada;

3.2. A inscrição do projeto é gratuita e deve ser realizada somente pelo site do SESI/MT.

3.3. Da Documentação:

- a) Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Em se tratando de sociedades civis, sem finalidade lucrativa, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova do quadro dos dirigentes atuais;
- c) Em sociedades por ações, estatuto em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há, no máximo, 3 meses;
- e) RG e CPF do representante legal da empresa/entidade;
- f) Projeto da corrida de Rua contemplando objetivo, número de vagas, percurso, plano de mídia e previsão de custo detalhado;

g) Procuração (Caso o representante que irá assinar o contrato não seja sócio da empresa), se houver;

3.4 O envio do projeto da corrida de rua implica na aceitação das normas apresentadas neste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

3.5 Os documentos de inscrição do processo de seleção deverão ser anexados no formato PDF;

3.6 A validação da inscrição somente ocorrerá mediante o preenchimento de todas as questões obrigatórias e envio dos documentos obrigatórios;

3.7 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após finalizada a inscrição, exceto quando expressamente demandadas pelo SESI/MT.

3.8 Ao realizar a inscrição, o proponente:

a) Reconhece e declara que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;

b) Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões do SESI/MT para solucionar questões não previstas no Edital;

c) Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade dos documentos e materiais apresentados;

d) Responsabiliza-se pelas informações apresentadas no formulário como verídicas e atualizadas;

3.9 O SESI poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados e/ou adicionais - inclusive vias originais - aos proponentes, que terão até 3 (três) dias corridos para apresentá-los, sob pena de desclassificação no processo seletivo;

3.10 O SESI/MT reserva-se no direito de prorrogar o prazo de divulgação dos resultados deste Edital, comprometendo-se a divulgar a possível prorrogação no endereço eletrônico: [Círculo Sesi de Corrida de Rua](#). Neste caso, o proponente se responsabiliza por acompanhar as informações sobre o Edital no endereço eletrônico mencionado;

3.11 Para fins de comprovação da exigência mínima de participantes, o SESI poderá solicitar à Federação de Atletismo de Mato Grosso ou às empresas de cronometragem a apresentação de registros oficiais de inscrições das edições anteriores da corrida, de modo a atestar a regularidade e a viabilidade técnica do evento;

3.12 O não atendimento aos requisitos apresentados no subitem 3.3 configura desclassificação do proponente, não cabendo recurso.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

4.1. O projeto de corrida de rua proposto deve ser categorizado exclusivamente como corrida de rua;

4.2. O projeto precisa estar no calendário da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT

entre fevereiro a dezembro/2026;

4.3. A corrida de rua deve atingir um número de inscrições igual ou superior a 1.000 (um mil) inscritos para Cuiabá e Várzea Grande e minimo de 800 (oitocentos) inscritos para os demais municípios;

4.4. Os projetos devem atender todas as contrapartidas do **item 8**.

4.5. O proponente deve especificar no projeto quais contrapartidas não estão alinhadas com as características da corrida de rua;

4.6. As corridas de rua precisam possuir percurso entre 5km e 10km;

4.7. As corridas de rua devem ocorrer nas cidades de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Tangará da Serra/MT, Sorriso/MT, Nova Mutum/MT, Rondonópolis/MT e Primavera do Leste/MT;

4.8. A data da corrida de rua deve estar dentro do período estabelecido para cada etapa do circuito SESI de corrida de rua, que está prevista no **item 5** deste Edital;

4.9. Cada projeto deverá relacionar o responsável pelo evento e a equipe envolvida de seu corpo-técnico.

5. DAS ETAPAS DO CIRCUITO SESI DE CORRIDA DE RUA

5.1. O Circuito SESI de Corrida de Rua será composto por 8 (oito) etapas, sendo elas:

- a) 4 (quatro) etapas em Cuiabá/MT/Várzea Grande/MT;
- b) 1 (uma) etapa em Sorriso/MT ou Nova Mutum;
- c) 1 (uma) etapa em Rondonópolis/MT
- d) 1 (uma) etapa em Primavera do Leste/MT;
- e) 1 (uma) etapa em Tangará da Serra/MT

5.2. O Circuito SESI de Corrida de Rua seguirá os seguintes períodos:

- a) **Etapa 1:** denominada **Etapa Movimente-se**, deve ocorrer no período entre Fevereiro e Abril de 2026;
- b) **Etapa 2:** denominada **Etapa Alimente-se Bem**, deve ocorrer no período entre Maio e Julho de 2026;
- c) **Etapa 3:** denominada **Etapa Mentalize**, deve ocorrer no período entre Agosto e Setembro de 2026;
- d) **Etapa 4:** denominada **Etapa Cuide-se**, deve ocorrer no período entre Outubro e dezembro de 2026;
- e) **Etapa 5:** denominada **Tangará da Serra/MT**, deve ocorrer no período entre março e julho de 2026;
- f) **Etapa 6:** denominada **Sorriso-MT/ Nova/Mutum-MT**, deve ocorrer no período entre março

e julho de 2026;

- g) **Etapa 7:** denominada **Rondonópolis/MT** deve ocorrer no período entre agosto e dezembro de 2026;
- h) **Etapa 8:** denominada **Primavera do Leste/MT**, deve ocorrer no período entre agosto e dezembro de 2026;

5.3. Será contemplada apenas uma corrida de rua por etapa;

5.4. O parceiro será contemplado uma única vez no período das etapas do Circuito SESI de corrida de rua;

5.5. Deverá a data da corrida de rua do proponente estar em consonância com as etapas do **item 5.2.**

6. BENEFÍCIOS DA PARCERIA AO PROPONENTE

6.1. Os projetos selecionados por meio deste Edital serão objeto de Termo de Parceria (Anexo I) com o SESI/MT e podem ser contemplados, como contrapartida, com apoio em materiais/equipamentos para o desenvolvimento das corridas de rua, sendo eles:

- a) Fornecimento de grades inibidoras;
- b) Fornecimento de palco;
- c) Fornecimento de tendas;
- d) Fornecimento de equipamentos de sonorização;
- e) Fornecimento de pórticos de largada e chegada;
- f) Fornecimento de túnel de água no percurso da corrida;
- g) Fornecimento de caixa térmica;
- h) Fornecimento de empresa especializada em cronometragem de corrida de rua;
- i) Fornecimento Premiação;
- j) Fornecimento de camiseta;

6.2. O valor da parceria do SESI/MT será definido de acordo com a quantidade de inscritos na corrida de rua parceira, podendo variar entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em materiais/equipamentos descritos no item 6.1, divididos da seguinte maneira:

APORTE CORRIDA		
Número de Inscritos	Valor mínimo	Valor Máximo
800 a 2.500	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00
2.501 a 4.500	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00
Acima 4.501	R\$ 50.000,00	R\$ 65.000,00

6.3. Os valores disponibilizados à Empresa Parceira serão definidos, além da quantidade de inscritos informados no projeto, pelo quantidade de inscrições cedidas ao pelotão do Sesi na Pista, na quantidade estipulada no **item 8.1, alínea “a”** deste Edital.

6.3.1. Referente ao valor das inscrições cedidas ao pelotão SESI na Pista, a Empresa Parceira terá duas opções de receber o aporte financeiro:

- a) Fornecer apenas o chip e o número de peito e receber o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por vaga cedida; ou
- b) Fornecer o kit completo da corrida (chip, número de peito e camiseta) e receber o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por vaga cedida;

6.4. Em hipótese alguma o valor da parceria será repassado em forma monetária.

6.5. O parceiro será convocado pelo SESI/MT para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o Termo de Parceria, presente no Anexo I deste edital.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Atividade	Data	Responsável
Início do período de inscrições	04 de Dezembro de 2025	SESI/MT
Encerramento do período de inscrições	15 de janeiro de 2026	SESI/MT
Prazo de análise dos projetos	16 a 19 de janeiro de 2026	SESI/MT
Divulgação da lista final dos projetos propostas enquadradas	22 de janeiro de 2026	SESI/MT
Assinatura da Parceria	29 de janeiro de 2026	Corridas selecionadas

8. DAS CONTRAPARTIDAS DO PROPONENTE

8.1. Em Termo de Parceria firmado entre as partes, os proponentes deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) O proponente deverá adicionar o selo no portico do Circuito SESI de Corrida de Rua, bem como a etapa, ao nome da corrida de rua parceira, em tamanho proporcional, dentro do espaço destinado às logomarcas de parceiros;
- b) Deverá indicar na comunicação visual do evento, a marca do SESI/MT e do Circuito SESI de Corrida de Rua, conforme manual de aplicação de marca, fornecido pelo SESI;
- c) Deverá disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas da corrida de rua para o SESI/MT se limitando a 300 (trezentas) vagas;
- d) Deverá disponibilizar espaço para tenda 10x10m e uma 5x5m inflável do pelotão do

SESI/MT no dia do evento;

- e) Disponibilizar, aos inscritos do SESI/MT, kit do atleta conforme disposto no item 6.4.
- f) Permitir que os inscritos do SESI/MT concorra as premiações da corrida de rua parceira;
- g) Deverá disponibilizar ao SESI/MT artes da corrida parceira para divulgação do evento;
- h) Permitir que o profissional do SESI/MT realize o aquecimento da corrida;
- i) Premiar os 3 (três) primeiros colocados feminino e masculino do pelotão do SESI na Pista, junto com a premiação geral da corrida;
- j) Disponibilizar ao SESI os kits não retirados no periodo estabelecido pelo parceiro, referente aos inscritos do pelotão do SESI na Pista;
- k) Disponibilizar acesso ao espaço do evento, bem como a localização com antecedencia de 36 a 48 horas, para o SESI/MT, a fim de instalar as tendas;

8.2. O proponente deverá indicar no projeto quais das contrapartidas acima não possui capacidade de executar, tendo em vista as características da corrida de rua.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os projetos, bem como os documentos apresentados pelos interessados inscritos, serão analisados e julgados por uma Comissão de Seleção, especialmente designada para este fim, cujos membros serão nomeados pela Gerência de Saúde e Segurança da Indústria do SESI/MT, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A comissão será composta por 04 (quatro) profissionais, sendo eles:

- a) 1 profissional do setor de Promoção da Saúde do SESI-DR;
- b) 1 profissional da Alta Gestão do SESI/DR;
- c) 1 profissional da Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT.

9.3. Os projetos apresentados serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) Antender integralmente as características do **item 4** deste Edital;
- b) Respeitar as etapas do Circuito SESI de Corrida de Rua;
- c) Estar alinhado aos objetivos do Circuito SESI de Corrida de Rua;
- d) Cumprir todas as contrapartidas estabelecidas no **item 8** deste Edital;
- e) Comprovar tempo de experiência na execução do objeto (Corridas de rua validadas pela Federação de Atletismo de Mato Grosso – FAMT);
- f) Organizados por proponente do setor industrial;
- g) Ordem do cadastro do proponente no site do SESI/MT.
- h) Para fins de composição do calendário oficial do Circuito SESI de Corrida de Rua, será selecionada apenas uma (01) corrida por segmento específico, como, por exemplo, eventos organizados por profissionais de determinados setores, corridas apenas para publico feminino, iniciativas de caráter social. A escolha da corrida representativa de cada

segmento caberá ao SESI, conforme critérios de organização, segurança, relevância e capacidade operacional.

9.4. Os critérios elencados no item 9.3. serão avaliados com as seguintes notas:

- a) 0 (zero): não atende; (Nota: quando o projeto apresentado não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo do evento em cada critério);
- b) 1 (um): atende parcialmente; (Nota: quando responder de forma satisfatória e demonstrar adequação ao objeto e objetivo do evento em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);
- c) 2 (dois): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder de forma satisfatória e demonstrar adequação ao objeto e objetivo do evento em apenas parte dos aspectos do critério avaliado).

9.5. Caso haja empate na pontuação final dos projetos e/ou com interesse na realização da mesma data, a Comissão de Seleção adotará os critérios abaixo, na seguinte prioridade:

- a) Peso 3 no critério “g” do item 9.3”;
- b) Peso 2 no critério “f” do item 9.3”;
- c) Sorteio.

9.6. A Comissão de Seleção terá até 3 (três) dias úteis, a partir da data final de encerramento das inscrições, para avaliar as documentações enviadas e, no mesmo período, divulgar os resultados no site do SESI/MT.

9.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.8. Não caberá recurso sobre as decisões finais tomadas pelo SESI/MT em relação aos projetos aprovados para parceria.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Após análise, o SESI/MT publicará o resultado de acordo com o cronograma apresentado no **item 7** deste Edital.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Serão consideradas informações confidenciais:

- a) Dados Cadastrais e Dados Pessoais coletados em virtude deste edital;
- b) Informações por escrito contidas em arquivos eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com a equipe do SESI/MT, parceiros e outras partes envolvidas no edital, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma desta cláusula.

11.2 Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato está ciente que o SESI/MT, ou terceiros designados por ele, processarão e utilizarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro neste Edital, para a análise do projeto e do proponente, e durante todo o processo de avaliação, para a execução do Edital, para fins de celebração do contrato de parceria, bem como para avaliação de risco, inclusive decorrente do cumprimento de normas legais e regulatórias as quais o SESI/MT esteja sujeito, para o exercício regular de direitos, inclusive em processos judiciais, extrajudiciais, administrativos ou arbitrais, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”, Lei nº 13.709/18).

12. DAS DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

12.1 No caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimento com relação a este Edital, os interessados poderão entrar em contato com a equipe do SESI/MT, por meio do email sesinapista@sesimt.ind.br ou por telefone (65) 3611-1669.

13. DA ALTERAÇÃO NO EDITAL

13.1 O SESI/MT poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente Edital, caso entenda necessário, as quais serão comunicadas pelo site ou no e-mail previamente indicado pelos interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Casos omissos e situações não previstas neste Edital, ou quanto à execução das obrigações decorrentes, serão resolvidos pelo corpo técnico do SESI/MT e Comissão de Seleção.

14.2 Os participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito do SESI/MT, usar o nome e/ou a marca deste Edital, seja para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, sob pena de eliminação da sua participação, além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

14.3 O SESI/MT poderá divulgará a lista de corridas selecionadas e suas respectivas etapas em seus canais oficiais de comunicação.

14.4 As empresas se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, respondendo civil e penalmente em caso de violação.

14.5 Fica convencionado que a realização da parceria não estabelece vínculo jurídico, seja de promessa de investimentos, natureza empregatícia e ou previdenciária entre o SESI/MT.

14.6 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse do SESI/MT e as empresas que submeterem suas solicitações não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento deste.

14.7 Ao participar as empresas declaram estar cientes e que concordam com as regras deste Edital.

14.8 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Integra o presente Edital, a minuta do termo de parceria, localizada no Anexo I deste documento.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Celso Serafim".

ALEXANDRE CELSO SERAFIM

Superintendente do SESI/MT

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA DO SESI DR N.º xx/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE
MATO GROSSO E O (NOME COMPLETO DA
EMPRESA/ENTIDADE)**

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.819.157/0001-31, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-940, doravante denominado apenas **SESI**, representado conforme seus atos constitutivos; e a empresa/entidade, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00, pelo seu representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º 00000000, inscrito no CPF n.º 000.000.000-00, sediada a/na, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a união de esforços entre os parceiros, a fim de viabilizar o apoio do SESI/MT e a participação do Pelotão SESI na corrida de rua da empresa/entidade Parceira, a ser realizada no dia xx de xxxxxx de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia xx/xx/2026 podendo ser prorrogada mediante termo aditivo escrito e assinado pelos parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

3.1 O SESI/MT concederá os materiais/equipamentos elencados abaixo, desde que respeitados os valores disponibilizados para a parceria, conforme Edital de Seleção n.º 00x/2025:

- a) Fornecer grades inibidoras para a corrida de rua;
- b) Fornecer palco;
- c) Fornecer tendas;
- d) Fornecer serviços de sonorização;
- e) Fornecer pórtico de largada e chegada;

- f) Fornecer o túnel de água no percurso da corrida;
- g) Fornecer caixa térmica para armazenamento;
- h) Outros itens que fazem parte da organização de corrida de rua, na qual o SESI possua ata de preço vigente.

3.2. O SESI/MT, durante a corrida de rua da empresa/entidade Parceira, será responsável pela execução de ações dentro do espaço destinado ao Sesi na Pista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/ENTIDADE

4.1. É obrigação da empresa/entidade Parceira:

- a) Inserir a logo do SESI/MT em destaque em todos os materiais de comunicação, bem como a etapa do circuito SESI de corrida de rua;
- b) Incluir a logo do Circuito SESI de Corrida de Rua no Pórtico de Chegada e Largada;
- c) Disponibilizar 1 ponto(s) de energia 110v e 1 ponto(s) de energia 220v.
- d) Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas, se limitando a 300 unidades, com inscrição gratuita e Kit completo para trabalhadores da indústria, dependentes, colaboradores do SFIEMT e alunos do SESI na Pista;
- e) Disponibilizar espaço para 1 (uma) tenda 10x10m e 1 tenda inflável 5x5m, do pelotão do SESI/MT;
- f) Possibilitar que os inscritos do SESI/MT concorra as premiações da corrida de rua da empresa/entidade Parceira;
- g) Deverá disponibilizar ao SESI/MT artes da corrida parceira para divulgação do evento;
- h) Cumprir o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal, as leis municipais e demais normativas aplicáveis ao objeto desta parceria e atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO

5.1. O presente termo possui natureza irrevogável e irretratável.

5.2. No caso de descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, a parte infratora deverá ser notificada para apresentar justificativa escrita e regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução forçada pela via judicial e/ou indenização pelas perdas e danos sofridos pelo outro parceiro.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Os profissionais utilizados pelos parceiros terão vínculo empregatício exclusivamente com o parceiro que os contratou, não existindo responsabilidade solidária ou subsidiária entre os parceiros.

6.2. Nenhum dos parceiros será responsável por débito trabalhista, previdenciário, social, administrativo ou cível decorrente das tratativas da parte contrária com seus funcionários, representantes ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento, inexecução do objeto deste Termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento, não realização da corrida de rua ou não cumprimento do Edital, sujeitará à empresa/entidade habilitada às penalidades previstas na Lei nº 10.406/2022 (código civil), bem como à sanção de impedimento de realização de prova no Circuito Sesi de Corrida de Rua no período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

8.1 Os parceiros se obrigam a cumprir fielmente todas as legislações relacionadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, especialmente as Leis nº 12.846/2013 e 8.429/93.

8.2 A empresa/entidade declara ciência e respeito ao Código de Ética do Sesi que se encontra disponível no site: <http://transparencia.sesimt.ind.br/integridade>.

8.3 Os parceiros se comprometem a ressarcir o Sesi por todo e qualquer prejuízo que venha a ser suportado pelo Sesi em razão de condutas lesivas à legislação, normas regulatórias ou quaisquer outros normativos em matéria de compliance, ética e integridade.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes concordam que as disposições atinentes à privacidade e proteção de dados pessoais serão reguladas pelo Anexo I, que será considerado parte indissociável deste edital, contratos, termos e quaisquer outros negócios e iniciativas que deste decorram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. É vedada a utilização desta parceria para fins político-partidários.

10.3. Toda e qualquer comunicação entre os parceiros deverá ser realizada apenas pelos e-mails sesinapista@sesimt.ind.br, dayane.barbosa@sesimt.ind.br

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias físicas ou uma digital, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALEXANDRE CELSO SERAFIM

Superintendente do SESI DR/MT

XXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CONTRATADA obriga-se a estar e a se manter adequada aos padrões normativos e técnicos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), doravante denominada simplesmente LGPD, normas esparsas, orientações proferidas pela ANPD e demais decisões administrativas envolvendo o tema, devendo, para tanto, elaborar e manter atualizada a documentação relacionada à sua adequação à LGPD, como os registros das operações de tratamento de dados, relatórios de impacto, avaliações de legítimo interesse, políticas e procedimentos e quaisquer outros que se fizerem necessários, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o atingimento da conformidade com a LGPD e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. Os termos e definições empregados no contrato serão interpretados nos termos da legislação vigente, especialmente no art. 5º da LGPD, podendo ainda aplicar-se o disposto nas decisões administrativas e orientações proferidas pela ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

2.1. Na relação em questão, a CONTRATANTE figura como controlador singular de dados pessoais, ao passo que a CONTRATADA caracteriza-se como operador de dados pessoais, conforme as definições presentes na LGPD, nos termos do art. 5º da LGPD e da versão mais recente do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, publicado pela ANPD.

2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, na condição de operador de dados pessoais, realizar qualquer tipo de operação de tratamento que destoe do objeto contratado, que não seja autorizada e que não obedeça às orientações da CONTRATANTE, enquanto controlador de dados pessoais.

2.3. A CONTRATADA, na condição de operador de dados pessoais, não deverá, sob hipótese alguma, tratar os dados pessoais relacionados ao contrato para finalidades próprias, uma vez que o tratamento de dados pessoais realizado pelo operador deve ocorrer única e exclusivamente para atender às determinações do controlador.

2.4. Caso a CONTRATADA, na condição de operador de dados pessoais, descumpra qualquer das disposições presentes neste anexo, promovendo qualquer tipo de tratamento de dados em discordância com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, esta responderá diretamente pelos danos e prejuízos causados por si e por seus agentes indiretos, deixando a CONTRATANTE

livre de qualquer ônus, devendo compensá-la por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente venha a ser suportado.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a garantir que o tratamento de dados realizado não será desnecessário, desproporcional, ilegal, inadequado ou realizado em proveito próprio ou de terceiros, para finalidades desvinculadas da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS A SEREM TRATADOS

3.1. Para a persecução dos interesses vinculados ao contrato do qual este anexo é parte, serão tratados apenas dados pessoais triviais, ou seja, aqueles considerados não sensíveis, de acordo com as definições trazidas pela LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. A CONTRATADA se obriga a garantir que somente pessoas devidamente autorizadas e que possuam necessidade relacionada à execução do objeto terão acesso aos dados pessoais, devendo esta submeter todos os agentes, diretos e indiretos, e qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato, a acordos de tratamento de dados e termos de sigilo e confidencialidade equivalentes ou superiores às disposições deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.1. Quando a execução do objeto contratado contemplar o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (conforme as definições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estes deverão ser tratados de acordo com o melhor interesse de seus titulares, conforme previsto na LGPD e no ECA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPOSTA A REQUISIÇÕES DE TITULARES DE DADOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a assistir a CONTRATANTE naquilo que for necessário para responder às requisições de titulares de dados pessoais e órgãos do poder público, devendo fazê-lo num prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados da data em que for demandada.

6.2. As comunicações relacionadas a requisições de titulares de dados deverão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail da DPO da CONTRATANTE: dpo.lgpd@sfiemt.ind.br, observando-se o prazo do item 6.1.

6.3. É vedado à CONTRATADA responder qualquer requisição de titulares de dados relacionada à execução do objeto contratado, devendo esta encaminhar toda e qualquer requisição recebida

para o e-mail da DPO da CONTRATANTE: dpo.lgpd@sfiemt.ind.br, observando-se o prazo do item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE a respeito da ocorrência ou da mera suspeita de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, devendo tal comunicação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento em que o incidente se tornou conhecido, através do e-mail da DPO da CONTRATANTE: dpo.lgpd@sfiemt.ind.br.

7.2. A CONTRATADA deverá manter e, quando solicitado, apresentar à CONTRATANTE a documentação completa do incidente, desde o momento de sua constatação, medidas adotadas para sua contingência, restabelecimento da normalidade e planos de ação a serem executados posteriormente.

7.3. As notificações de incidentes de segurança ou de suspeitas da ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão conter, minimamente, a) a natureza dos dados pessoais, b) a categoria dos titulares, c) a quantidade de titulares afetados, d) os riscos acarretados pelo incidente, independente de terem se materializado ou não, d) as ações realizadas e planejadas para a mitigação ou eliminação dos riscos identificados, bem como os seus respectivos prazos de execução, e) uma descrição precisa do evento que provocou o incidente.

7.3. Caso a notificação enviada pela CONTRATADA seja preliminar, não aborde todos os aspectos necessários ou, ainda, se a CONTRATANTE julgar necessário, esta poderá solicitar que a CONTRATADA complemente as informações fornecidas, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, contudo, o prazo em questão aplica-se somente para informações adicionais, devendo a CONTRATADA observar o prazo estabelecido no item 7.1 no que se refere às demais informações listadas nesta cláusula.

7.4. É vedado à CONTRATADA realizar qualquer comunicação de incidente de segurança envolvendo de dados pessoais, relacionada à execução do objeto contratado, tanto para titulares de dados quanto para as autoridades competentes, devendo esta comunicar formalmente à CONTRATANTE, através do e-mail da DPO: dpo.lgpd@sfiemt.ind.br, para que esta, na condição de controlador, determine a necessidade de realizar a comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. Após a finalização da execução do contrato, a CONTRATADA compromete-se a restituir à CONTRATANTE todos os dados aos quais teve acesso em razão da realização de suas atividades, ou que foram gerados a partir do seu tratamento, em formato interoperável.

8.2. Ao final do contrato, a CONTRATADA, enquanto operador de dados pessoais, não reterá consigo nenhum dado pessoal, nem mesmo de forma anonimizada.

8.3. A CONTRATADA reconhece que nenhuma ação, omissão ou desconhecimento da CONTRATANTE importará na transferência da propriedade de qualquer ativo informacional, inclusive dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

9.1. É facultado à CONTRATANTE realizar a qualquer tempo auditorias nos ambientes físicos e virtuais da CONTRATADA, por meios próprios ou através de terceiros.

9.2. A faculdade mencionada no item 9.1. não transfere à CONTRATANTE qualquer obrigação ou desonera a CONTRATADA de zelar por sua adequação à LGPD e demais normas aplicáveis.

9.2. A recusa da CONTRATADA em permitir a realização de auditorias, bem como o óbice e a não disponibilização das informações solicitadas por parte da CONTRATANTE, caracteriza falta grave, passível da aplicação das sanções punitivas previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir que a transferência de dados pessoais para jurisdições fora do território nacional seja realizada somente para países ou organizações internacionais que proporcionem um grau de proteção de dados pessoais adequado, equivalente ou superior ao estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e alinhado às melhores práticas de privacidade e proteção de dados, devendo antes de realizar qualquer transferência internacional de dados pessoais:

10.1.2. Assegurar que os titulares dos dados pessoais tenham direitos efetivos e meios de recurso legais, equivalentes aos garantidos pela legislação nacional, em caso de violação de seus dados pessoais;

10.1.3. Informar à CONTRATANTE, quando requerido, sobre as transferências internacionais de seus dados pessoais, incluindo os países de destino e as medidas adotadas para garantir a proteção adequada de seus dados.

10.2. A CONTRATADA deverá manter documentação detalhada das avaliações de conformidade e impacto, bem como das medidas implementadas para garantir a conformidade desta cláusula, devendo disponibilizá-la à CONTRATANTE num prazo de até 2 (dois) úteis.

10.3. O nível de adequação do país receptor deverá ser constantemente revisado pela CONTRATADA, considerando eventuais alterações na legislação ou nas práticas de proteção de dados que possam afetar a equivalência em relação à proteção de dados pessoais oferecida pela LGPD e por qualquer outra disposição aplicável, seja de natureza legal ou regulatória, nacional ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas robustas e eficazes para garantir a segurança dos dados pessoais, prevenindo sua alteração, perda, destruição, tratamento ou acesso não autorizado, em conformidade com os princípios LGPD. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Utilizar métodos de criptografia para proteger dados pessoais em repouso e em trânsito, garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados;

11.1.2. Implementar mecanismos de controle de acesso baseados em funções e necessidades de acesso, assegurando que apenas pessoas devidamente autorizadas acessem os dados pessoais, valendo-se de ferramentas de autenticação e registros detalhados de acesso;

11.1.3. Proteger as infraestruturas de rede que tratam ou transmitem dados pessoais por meio de soluções de segurança, como firewalls, DLPs (*data loss prevention*) e sistemas de detecção e prevenção de intrusões;

11.1.4. Implementar e manter atualizadas soluções *antimalware* para proteger o ambiente de TI e os dispositivos a ele conectados contra softwares maliciosos que possam comprometer a segurança dos dados pessoais;

11.1.5. Realizar regularmente testes de segurança, análises de vulnerabilidades e a aplicação tempestiva de *patches* e atualizações de segurança para sistemas e aplicações.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a revisar e atualizar regularmente as medidas técnicas de segurança para adaptá-las a novos riscos, tecnologias e boas práticas do mercado, além de garantir a conformidade contínua com a LGPD e quaisquer outras disposições legais ou regulatórias aplicáveis à relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a estabelecer e manter um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que assegure o tratamento de dados pessoais de forma transparente, justa e em conformidade com a LGPD. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Implementar políticas claras sobre a privacidade e proteção de dados e segurança da informação, garantindo que todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam cientes de suas responsabilidades.

12.1.2. Realizar treinamento e conscientização contínuos para colaboradores, sejam eles internos ou terceirizados, sobre a importância da proteção de dados pessoais e as boas práticas adequadas de tratamento.

12.1.3. Implementar um programa de avaliação e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, incluindo a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos para os direitos e liberdades dos titulares, bem como outros aspectos atinentes ao tema, como segurança da informação, segurança cibernética, inteligência artificial, gestão documental, entre outros.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a revisar e atualizar regularmente as medidas administrativas para adaptá-las a novos riscos, tecnologias e boas práticas do mercado, além de garantir a conformidade contínua com a LGPD e quaisquer outras disposições legais ou regulatórias aplicáveis à relação.

. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE TERCEIROS

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer de seus contratados, bem como seus subcontratados, envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com as mesmas medidas técnicas e administrativas estabelecidas neste anexo, mediante a celebração de acordos específicos de proteção de dados.

13.2. A CONTRATADA deverá auditar constante e periodicamente seus contratados, bem como seus subcontratados, coletando as evidências necessárias para garantir que estes estejam em conformidade com a LGPD e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis à relação.

13.3. A CONTRATADA deverá garantir que seus contratados e subcontratados serão submetidos a obrigações relacionadas à privacidade e proteção de dados equivalentes ou superiores àquelas constantes deste anexo.

13.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo que a CONTRATADA apresente as evidências que comprovem que a gestão de terceiros está sendo realizadas de maneira regular e efetiva, fixando-se desde já o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua apresentação, excetuando-se as circunstâncias relacionadas a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, onde o

prazo supracitado poderá ser minorado, visando o atendimento do prazo de comunicação de incidentes à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

14.1. A CONTRATADA poderá utilizar inteligência artificial (IA) ou sistemas que utilizem IA para otimizar o tratamento e a análise de dados pessoais, sob as condições estabelecidas nesta cláusula.

14.1.1. O uso de IA deve sempre visar a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados, respeitando os princípios éticos e a legislação aplicável de proteção de dados.

14.1.2. Adotar medidas para garantir a transparência e a explicabilidade das decisões tomadas com o suporte de IA permitindo que tais decisões sejam compreensíveis pelos titulares dos dados e pela CONTRATANTE;

14.1.3. Antes da implementação de qualquer solução de IA que trate dados pessoais, a CONTRATADA realizará uma Avaliação de Impacto específica para a utilização de IA no tratamento de dados pessoais, que deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE imediatamente;

14.1.4. Assegurar que as soluções de IA utilizadas no tratamento de dados pessoais serão desenhadas e operadas de forma a prevenir discriminações, vieses injustos ou efeitos adversos sobre os titulares dos dados.

14.1.5. Implementar um programa efetivo de governança contemplando as soluções de IA utilizadas, incluindo a definição clara de responsabilidades para a supervisão, monitoramento e controle dessas soluções;

14.1.6. Assegurar o direito de acesso aos titulares de dados e à CONTRATANTE, nos termos deste anexo, às informações sobre o uso de IA no tratamento de seus dados pessoais, incluindo acesso a informações sobre a lógica envolvida, a importância e as possíveis implicações do tratamento;

14.1.7. Submeter as soluções de IA a auditorias regulares de conformidade com a legislação aplicável e, quando solicitado, compartilhar os resultados com a CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem qualquer ônus, determinar a interrupção imediata do uso de soluções de IA no tratamento de dados pessoais, caso seja identificada qualquer não conformidade com a legislação aplicável, este anexo ou caso o uso de IA possa resultar em riscos aos direitos e liberdades individuais dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se diretamente pelas ações de seus agentes, diretos e indiretos, bem como pela ocorrência de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais aos quais der causa, seja por ação, omissão ou fragilidades técnicas que possam ser exploradas por atacantes, e por qualquer tipo de operação de tratamento de dados pessoais que extrapole as finalidades estabelecidas no contrato, a legislação e as disposições regulatórias sobre privacidade e proteção de dados pessoais, deixando CONTRATANTE livre de qualquer ônus e, devendo repará-la por prejuízos de qualquer natureza que, eventualmente, por ela venham a ser suportados.

15.2. Fica desde já estabelecido que eventuais limitações de responsabilidade previstas no contrato, ou qualquer outro documento, não se aplicam a violações das obrigações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais e ao disposto neste anexo, sejam elas de natureza legal, regulatória ou contratual.

15.3. O descumprimento de quaisquer das disposições deste anexo sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.